

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP nº 7/2025 - SEIM**I- Necessidade da contratação** (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

A ausência de um espaço físico próprio e estruturado para a realização das atividades do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do TRE-PB compromete a qualidade e o potencial de expansão das suas iniciativas.

Tendo em vista a cessão de uso feita pelo Governo do Estado do Casarão de Azulejos para abrigar o futuro Museu da Justiça Eleitoral Paraibana, a proposta apresentada pela Presidência deste Tribunal consiste na transformação do ambiente atualmente destinado ao Memorial da Justiça Eleitoral, no térreo do Edifício Sede, de modo a adequá-lo às necessidades institucionais e às diretrizes estratégicas em vigor, sendo capaz de fomentar a criatividade, o desenvolvimento de soluções inovadoras e o pensamento crítico, de modo que beneficie atividades de criação colaborativa, mentorias, oficinas, ideação, prototipação e capacitações, com ênfase em metodologias centradas no ser humano, como o design thinking e outras abordagens ágeis.

Em paralelo, ao realizar as adequações pretendidas estaremos em conformidade com a **Resolução CNJ nº 395/2021** e com os princípios da **Meta 9 do Poder Judiciário**.

A solução arquitetônica deverá contemplar ambientes flexíveis e multiuso, adaptáveis às diferentes necessidades de uso, tais como reuniões colaborativas, oficinas, atividades imersivas, eventos, momentos de concentração individual ou interação coletiva, adotando conceitos contemporâneos de inovação e flexibilidade, sustentados por uma estrutura que estimule a criatividade e a experimentação, promovendo a geração de novas ideias, a aprendizagem colaborativa e a melhoria contínua dos processos de trabalho.

A adequação do local indicado se justifica, não apenas pela adequação física do espaço, mas sobretudo pela necessidade de alinhar a infraestrutura ao papel estratégico da inovação e melhoria contínua em nossos processos e resultados.

Neste contexto, considerando as necessidades elencadas acima, e com o intuito de obter os projetos com mais celeridade, o TRE vislumbrou a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos e serviços técnicos de arquitetura e engenharia, com as definições necessárias para auxiliar no processo licitatório da execução da reforma.

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

- José Augusto de Oliveira Neto - SEGEM
- Anália Eugênia Marinho Xavier de Moraes - SEIM
- Philippe Hypólito Lins Cabral Ribeiro - SEARQ
- Mário César Delgado Régis - SECOMP

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza :

- Lei nº 14.133/2021 (licitações e contratos)
- Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso I, e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024
- Instrução Normativa nº 01/2018 – TRE/PB em conjunto com a Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e a Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE (regulam os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB);
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- Resolução CNJ nº 395/2021- Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.
- Resolução CNJ nº 325/2020 - Estratégia Nacional do Poder Judiciário, período 2021-2016
- 0.0.1. ABNT NBR 6492 Documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos - Requisitos
- 0.0.1. ABNT NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- 0.0.1. ABNT NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão
- 0.0.1. ABNT NBR 14565 Cabeamento estruturado para edifícios comerciais
- 0.0.1. ABNT NBR 16401 "Instalações de condicionamento de ar - Sistemas centrais e unitários Parte 1: Projetos das instalações"
- 0.0.1. ABNT NBR 14645 "Elaboração do ""como construído"" (as built) para edificações Parte 1: Levantamento planialtimétrico e cadastral de imóvel urbanizado com área até 25 000 m², para fins de estudos, projetos e edificação - Procedimento"
- 0.0.1. ABNT NBR 16747 Inspeção predial - Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento

- 0.0.1. ABNT NBR 15575:2024 - Edificações habitacionais — Desempenho - Partes 1, 3, 4 e 5;
- 0.0.1. ABNT NBR 17170:2022 - Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes;
- 0.0.1. ABNT NBR 16280:2024 - Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos;
- 0.0.1. Demais normas nacionais (ABNT) e internacionais (ISO; ASTM – American Society for Testing and Materials; e etc) que tratam de projeto de reforma e modernização de edificações;
- 0.0.1. Na inexistência de normas técnicas referenciais para os procedimentos realizados, deverão ser empregados referenciais consolidados na literatura nacional e internacional.

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos Aperfeiçoar a Governança e Gestão e Aperfeiçoar a Gestão de Pessoas do Plano Estratégico do TRE-PB 2021 - 2026.

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Relação entre a demanda prevista e a ser contratada

5.1. O projeto completo deverá contemplar solução para todas as demandas e necessidades do TRE-PB para o espaço LIODS, com estrutura adequada para o desempenho de atividades de inovação e melhoria em processos de trabalho.

Necessidade de adequação ambiental

5.2. Não se aplica para a presente contratação.

Garantia da execução da contratação

5.3. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Requisitos de formação da equipe

5.5. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

5.6. A Contratada deverá declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometerá a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

5.7. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto destes estudos, terá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5.8. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.9. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.10. A Contratada ficará obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência da contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.11. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.12. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência da contratação, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Requisitos de segurança e privacidade

5.13. Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

Subcontratação

5.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Reajuste

5.15. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

Necessidades do Órgão

5.16. Ambientes internos:

5.16.1. Espaços para reuniões presenciais (entre 10 e 15 pessoas) e online;

5.16.1.1 Os ambientes devem ser dimensionados para atividades de Design Thinking (e outras técnicas) com a utilização de local para colocação de post its (paredes ou quadros);

5.16.1.2. Os ambientes devem possuir mobiliário para armazenamento de materiais de expediente;

5.16.1.3. Os mobiliários devem ser modulados a fim de possibilitar de várias composições de layout;

5.16.2. Espaço para pequenas apresentações (pitches) de projetos e ideias inovadoras;

5.16.3. Espaço para café e lanches rápidos (coffee break)

5.17. Soluções de comunicação visual (tipo painéis de led) para apresentações diversas na entrada do espaço de inovação;

Requisitos técnicos

5.11.1. Projeto arquitetônico de reforma (arquitetura de interiores).

5.11.2. Detalhes de equipamentos e mobiliário.

5.11.3. Projeto luminotécnico.

5.11.4. Projeto elétrico.

5.11.5. Projeto de áudio e vídeo (painéis).

5.11.6. Projeto de climatização.

5.11.7. Planejamento e orçamento de obra

5.11.7.1. Memorial descritivo do projeto.

5.11.7.2. Especificações técnicas.

5.11.7.3. Orçamento.

5.11.7.4. Cronograma físico-financeiro.

O Termo de Referência definirá os requisitos mínimos e os documentos detalhados que devem ser entregues para cada projeto e serviço técnico elencado acima.

Direitos autorais

5. No momento da formalização do contrato, a contratada deverá assinar declaração de transferência de propriedade.

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Projeto de arquitetura e os complementares que se façam necessários (móveis, luminotécnico, elétrico, áudio e vídeo, climatização e planejamento e orçamento de obra), conforme planilha de quantitativos (2156255).

A contratação considerará a área (em m²) dos ambientes projetados como unidade de medida, com o intuito de estabelecer o quantitativo estimado para cada projeto previsto neste documento.

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Inicialmente, considerou-se que a contratação restrita a um projeto arquitetônico seria suficiente para atender às necessidades do ambiente em questão. Com base nessa premissa, foram levantados três orçamentos com empresas locais (paraibanas) relacionados apenas ao escopo arquitetônico (2154315, 2154317 e 2154322).

Entretanto, após análise mais detalhada, verificou-se que necessidades técnicas e funcionais do espaço, como infraestrutura elétrica, rede lógica, iluminação, climatização e acessibilidade, exigem projetos complementares ao projeto arquitetônico. Dessa forma, o escopo da contratação precisou ser alterado para o fornecimento dos projetos de arquitetura e complementares, bem como o orçamento estimativo para a realização da reforma. Essa abordagem permitirá maior previsibilidade, reduzirá riscos de inconsistências e facilitará a contratação e execução da reforma de forma mais eficiente.

Então a equipe de planejamento diligenciou mais uma vez as empresas para que apresentassem propostas atualizadas, contemplando os projetos complementares e orçamento.

Novas propostas juntadas aos autos (2169452, 2169461 e 2169470).

Adicionalmente, destaca-se que a escolha de empresa local contribui para maior celeridade tanto na contratação quanto na execução dos serviços, possibilitando acompanhamento próximo e contínuo, com respostas mais ágeis às demandas da Administração. Tal aspecto assume relevância especial diante da priorização atribuída pela Presidência e corroborada pela Diretoria Geral a este projeto (2171213, 2171928), dada sua vinculação ao Plano Estratégico e à necessidade de implantação do espaço de fomento à cultura de inovação do TRE-PB. A proximidade da contratada com a Sede do Tribunal, por sua vez, favorece a prestação de assistência técnica mais eficiente e personalizada durante inclusive, a execução da reforma.

Cabe ressaltar que, no processo de alinhamento do escopo, foram excluídos itens considerados não essenciais à presente contratação, como o projeto de prevenção e combate a incêndio — já existente e aprovado pelo Corpo de Bombeiros, a ser apenas reinstalado durante a reforma — e o projeto de mobiliário planejado, que será objeto de contratação específica em razão de sua natureza. Ademais, considerando o tempo exíguo para a contratação dos projetos e, posteriormente, da execução da reforma dentro do exercício orçamentário vigente, o foco desta contratação, conforme delineado neste ETP, deve recair prioritariamente sobre os projetos indispensáveis à reforma do espaço.

Diante disso, a equipe de planejamento questionou a empresa Unité – Arquitetura e Interiores, inicialmente responsável pela proposta de menor valor, acerca da possibilidade de adequação da proposta ao novo escopo e ao valor referencial estabelecido pela Administração (2174526), entretanto, a empresa ofereceu proposta atualizada num valor maior que nosso preço referencial (2174535, 2174538).

Então, seguindo com as pesquisas, a empresa CF arquitetura e Interiores foi também questionada e apresentou a nova proposta com valor de acordo com nosso preço referencial e também com escopo definido neste ETP (2174540, 2174542).

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Valor estimado: R\$ 29.370,94 (vinte e nove mil, trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)

O orçamento referencial foi baseado em custos do SINAPI - PB (mês de junho/25, sem desoneração), a partir de adaptações de composições de custos do Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia (SCO-RIO) da Prefeitura do Rio de Janeiro - PB, bem como de correlações de preços de projetos obtidos a partir das TABELAS DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (Módulo I - Remuneração do Projeto Arquitetônico de Edificações / Módulo II - Remuneração de Projetos e Serviços Diversos), publicadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Documentos anexados aos autos: 2174524, 2174526, 2174527, 2174529.

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a adequação do espaço físico localizado no térreo do Edifício-Sede (Memorial) do TRE-PB, transformando-o em um ambiente destinado ao funcionamento do LIODS – Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Inicialmente, havia a previsão de contratação apenas do projeto arquitetônico. Contudo, considerando a urgência da demanda e a atual carga de trabalho da SEARQ, optou-se por uma **solução integrada**, que garanta maior celeridade, compatibilidade técnica e efetividade na implementação do espaço.

A proposta consiste na contratação de um **conjunto completo de projetos técnicos**, abrangendo:

- **Projeto arquitetônico;**
- **Projetos complementares**, incluindo instalações elétricas, luminotécnicas, lógica, climatização, acústica e demais sistemas necessários;
- **Orçamento estimativo da obra**, elaborado a partir dos quantitativos previstos e em conformidade com a metodologia SINAPI/TCU.

Todos os projetos deverão seguir os parâmetros técnicos e funcionais definidos nestes Estudos Técnicos Preliminares e estar alinhados:

- À **Resolução CNJ nº 395/2021**, que dispõe sobre a política de gestão da inovação no Poder Judiciário;
- Aos **princípios da Meta 9** do Conselho Nacional de Justiça, voltados à promoção da inovação no âmbito do Judiciário;
- Às **diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade e flexibilidade**, características essenciais para espaços inovadores.

Essa solução permitirá a entrega de projetos completos e coordenados, favorecendo a execução da obra com maior previsibilidade, redução de retrabalhos, atendimento aos prazos e conformidade com as diretrizes institucionais.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Tendo em vista a unidade do projeto a ser entregue pela contratada, esta equipe entende que não é cabível o parcelamento, o qual pode gerar discrepâncias entre eles.

Sendo assim, não será permitido o parcelamento por se tratar de um objeto com solução integrada, específica e com interdependência técnica entre as diversas disciplinas de projeto. Também, devido à complexidade gerada de administrar diversas contratações, é

importante em projetos que uma empresa efetue toda a coordenação da solução de modo a evitar falhas de compatibilização das soluções e dos produtos desenvolvidos.

Importante ressaltar que, a aglutinação de todos os serviços com uma única empresa, permite identificar antecipadamente possíveis problemas, viabilizar a integração e a coordenação dos projetos, reduzir custos e padronizar o layout dos ambientes projetados. Além disso, o parcelamento em vários contratos colocaria em risco a execução dos serviços, dificultando a definição de responsabilidades técnicas e da prestação da garantia do serviço, bem como poderia onerar o TRE-PB, ante a necessidade de refazimento dos projetos.

Desta forma, a contratação e gestão de um único contrato é mais vantajosa para a Administração para a consecução dos objetivos almejados pelo TRE-PB.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Estímulo à realização de atividades em um ambiente dedicado ao fomento da criatividade, à troca de ideias, à experimentação e ao desenvolvimento de soluções inovadoras.
- Auxílio no melhoramento dos processos de trabalho das diversas unidades do TRE-PB, com a adoção de posturas proativas diante de desafios, em um espaço funcional e colaborativo, alinhado às necessidades metodológicas do LIODS e ao propósito de fortalecer a cultura de inovação institucional.
- Espera-se que, com a contratação do objeto analisado, os servidores da Seção de Engenharia e Arquitetura possam acompanhar e fiscalizar os serviços propostos neste Termo de Referência e ainda:
 - **Economizar tempo e recursos:** os servidores do órgão poderão desempenhar atividades operacionais, sem prejudicar as atividades administrativas vinculadas aos processos licitatórios diversos do TRE-PB.
 - **Atender as normas e regulamentações:** a empresa deverá observar a regulamentação dos órgãos competentes da região durante a elaboração dos projetos, garantindo que os documentos estejam em conformidade com todas as exigências legais.
 - **Sustentabilidade:** empresas especializadas podem incorporar práticas sustentáveis nos projetos, ajudando a reduzir o impacto ambiental e promover a eficiência energética.
 - **Inovação e criatividade:** empresas especializadas podem apresentar novas ideias e materiais para otimizar as futuras contratações para a execução dos serviços.
 - **Gestão de riscos:** A contratação de uma empresa especializada minimiza os riscos associados à execução, uma vez que identificam e mitigam potenciais problemas antes que eles ocorram garantindo a segurança e viabilidade do projeto.
 - **Cumprimento de prazos e orçamentos:** empresas especializadas têm experiência na gestão de projetos, o que inclui o cumprimento rigoroso de prazos e precisão dos memoriais descritivos e dos preços praticados no mercado local e regional para cada serviço proposto nos projetos.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

A Administração já providenciou a desocupação do espaço onde ocorrerá a reforma aqui pretendida.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Como contratação interdependente, vislumbra-se a contratação do serviço de reforma para execução dos projetos que serão confeccionados pela futura contratada, bem como a aquisição do mobiliário, móveis planejados, equipamentos de áudio, vídeo e som e de toda ambientação do espaço.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

A empresa contratada deverá observar, no desenvolvimento dos projetos de engenharia e arquitetura, os princípios da sustentabilidade, assegurando o equilíbrio entre os aspectos ambiental, social e econômico da solução proposta.

Como parte integrante da elaboração dos projetos, deverão ser analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução futura da obra, os quais deverão ser comparados com os custos estimados e os impactos sociais das alternativas consideradas. A contratada deverá justificar tecnicamente a escolha das soluções projetuais adotadas com base nessa análise comparativa, demonstrando a opção de maior equilíbrio entre as três dimensões da sustentabilidade.

O desenvolvimento dos projetos e o planejamento da obra deve considerar:

- Acessibilidade;
- Prevenção e gestão de resíduos;
- Desempenho e eficiência energética;
- O conforto e bem-estar dos usuários;
- Durabilidade a manutenção (com análise dos custos baseados na vida útil e ciclo de vida da obra).

- Inovação;

Requisitos de acessibilidade.

- Os projetos e o planejamento da obra deve considerar os requisitos de acessibilidade, possibilitando que todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, frequentem os espaços e os ambientes projetados e possam usar de forma segura e autônoma os seus equipamentos e instalações;
- Observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico;
- Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – NBR 9050/2004.

Requisitos de prevenção e gestão de resíduos.

Os projetos e o planejamento da obra devem apresentar soluções que:

- evitem a geração de resíduos;
- reduzam a geração de resíduos;
- reutilizem e / ou recomendem a reutilização dos resíduos na obra ou em outras obras quando houver viabilidade;
- proponham o tratamento adequado dos resíduos;
- encaminhem os resíduos a destinação ambiental adequada.

Os resíduos produzidos em decorrência dos serviços de reforma e adaptação de futura sala de inovação do Edifício Sede do TRE-PB serão gerenciados de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), a ser apresentado pela empresa que será contratada para a execução da obra. Os requisitos do PGRSCC deverão ser detalhados nas especificações técnicas do projeto e seu custo de elaboração deverá estar destacado em item específico no orçamento da obra.

Requisitos de desempenho e eficiência energética.

Os projetos e o planejamento da obra devem apresentar soluções que:

- conservem e / ou minimizem o consumo de energia;
- apresentem maiores desempenho e eficiência energética;
- proporcionem maior isolamento térmico;

Requisitos para o conforto e bem-estar dos usuários.

Os projetos e o planejamento da obra devem apresentar soluções que:

- considerem a ergonomia dos usuários durante o desempenho de suas atividades;
- proporcionem bom desempenho térmico e acústico;
- garantam os padrões mínimos de conforto visual adequado para cada ambiente de trabalho;

Requisitos de durabilidade e manutenção.

Os projetos e o planejamento da obra devem apresentar soluções que:

- resultem em maior durabilidade dos sistemas e elementos construtivos;
- resultem em menor custo global, incluindo custos de construção e manutenção, ao longo da vida útil dos sistemas e elementos construtivos;
- possibilitem fácil acesso à manutenção dos sistemas e elementos construtivos, bem como de equipamentos e acessórios;
- possibilitem a substituição e reposição de materiais e de peças, com amplo fornecimento no mercado local e regional;

Requisitos de inovação.

Os projetos e o planejamento da obra deve considerar aspectos no campo da inovação, da tecnologia, da produtividade e do crescimento inclusivo, visando “o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável” de modo a subsidiar a administração a alcançar tal objetivo durante o processo licitatório, nos termos do inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/21.

A elaboração dos projetos deverá, ainda, observar as diretrizes e recomendações contidas no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis \(6ª edição, AGU\)](#), especialmente no que se refere aos padrões de sustentabilidade aplicáveis a bens, serviços e obras, conforme normativos específicos.

O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a rejeição do projeto, aplicação de glosa proporcional ou outras sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

XV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Contratação de projeto arquitetônico e seus complementares para adequações de espaço no térreo do Edifício Sede (Memorial) a fim de transformá-lo em um ambiente de inovação, criação, mentoria e aprimoramento de processos de trabalho do TRE-PB.

A equipe de Planejamento conclui que a contratação é viável.

XVI - Plano de Gestão de Riscos:

Considerando o baixo valor e a baixa complexidade do objeto, a equipe de planejamento entende que não é necessário confeccionar plano de gestão de riscos.

ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES em 21/08/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PHILIPPE HYPÓLITO LINS CABRAL RIBEIRO em 21/08/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 21/08/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO em 22/08/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2174922&crc=F3AF8658, informando, caso não preenchido, o código verificador **2174922** e o código CRC **F3AF8658**..

Referência: Processo nº 0004443-53.2025.6.15.8000

SEI nº: 2174922